# INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

#### DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

TORNAR SEM EFEITO o Reconhecimento de Dívida, cujo Interessado figura a empresa CARDIOCOR CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA, publicado no DODF nº 42, de 02 de março de 2023, página 51.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

# SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 112, DE 23 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 105, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 509, incisos II e IV do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 e,

Considerando o compromisso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a Política Nacional de Promoção da Saúde, aprovada pela Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, e revisada por meio da Portaria MS/GM nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, e inserida no Anexo I da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o compromisso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em implementar o Plano Distrital de Promoção da Saúde - SES-DF, aprovado pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2007, do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Federal;

Considerando que o Plano Distrital de Promoção da Saúde apresenta a Estratégia de Implementação do Plano Distrital de Promoção da Saúde – PDPS, aprovada pela Resolução nº 387, de 10 abril de 2012, do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a promoção da saúde como uma estratégia de articulação transversal capaz de criar mecanismos que reduzam as situações de vulnerabilidade e os riscos à saúde da população;

Considerando o propósito do Plano Distrital de Promoção da Saúde de contribuir na ampliação e qualificação das ações de promoção da saúde embasadas na integralidade, equidade, intersetorialidade, descentralização de ações, educação, comunicação e sustentabilidade, resolve:

Art. 1º Recompor o Comitê Central de Promoção da Saúde do Distrito Federal, criado pela Portaria SES/DF nº 109, de 01 de julho de 2011, e atualizado pela Portaria SES/DF Nº 364, de 27 de maio de 2019, com as seguintes competências:

- I Implementar o Plano Distrital de Promoção da Saúde no âmbito do Distrito Federal;
- II Estimular e integrar as ações de promoção da saúde no âmbito do SUS DF;
- III Coordenar a implementação do Plano Distrital de Promoção da Saúde no SUS DF e em sua articulação com os demais setores governamentais e não governamentais;
- IV Monitorar e avaliar as estratégias de implantação e/ou implementação do Plano Distrital de Promoção da Saúde e seu impacto na melhoria da qualidade de vida de sujeitos e coletividades;
- V Revisar, quando pertinente, o Plano Distrital de Promoção da Saúde no âmbito do Distrito Federal
- Art. 2º O Comitê Central de Promoção da Saúde será coordenado pelas unidades administrativas que o compõem em sistema rotativo semestral, definidos por votação com candidatura voluntária na última reunião ordinária de cada semestre.

Parágrafo único. Não havendo candidatura voluntária será realizado sorteio.

Art. 3º Caberá à Coordenação do Comitê:

- I Convocar e coordenar as reuniões do Comitê Central;
- II Encaminhar atas, relatórios e recomendações para apreciação e aprovação de níveis hierárquicos superiores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- III Convidar, quando pertinente e relevante, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de compor grupos técnicos para temas específicos, desde que não haja conflito de interesse ao tema de promoção da saúde;
- IV Consolidar e divulgar os trabalhos realizados pelo Comitê Central.
- Art. 4º O Comitê Central de Promoção da Saúde terá representantes das seguintes unidades administrativas:
- I Subsecretaria de Vigilância em Saúde:
- a. Diretoria de Vigilância Ambiental;
- b. Diretoria de Vigilância Epidemiológica;c. Diretoria de Saúde do Trabalhador; e
- c. Diretoria de Saude do Trabalhad
- d. Diretoria de Vigilância Sanitária.
- II Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde:
- a. Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária;
- b. Diretoria de Atenção Secundária e Integração dos Serviços;
- c. Diretoria de Enfermagem;
- d. Diretoria da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Cada diretoria indicará um membro titular e um suplente para composição do Comitê Central de Promoção da Saúde do SUS DF.

- Art. 5º Os membros do Comitê Central de Promoção da Saúde terão as seguintes atribuições:
- I Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Central de Promoção da Saúde;

- II Apresentar temas, bem como discutir, encaminhar matéria aprovada para deliberação do Colegiado de Gestão;
- III Integrar grupos técnicos para analisar temas específicos no âmbito da Política Nacional de Promoção da Saúde e do Plano Distrital de Promoção da Saúde;
- IV Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Plano Distrital de Promoção da Saúde:
- V Organizar e participar de eventos relacionados à Política Nacional de Promoção da Saúde e do Plano Distrital de Promoção da Saúde.
- Art. 6º Podem ser convidados a participar de reuniões do Comitê Central representantes de outras áreas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como órgãos e entidades da Administração Pública e sociedade civil organizada que possam contribuir para a implantação e implementação da Promoção da Saúde no Distrito Federal.

Art. 7º O Comitê Central poderá sugerir acordos de cooperação técnica ou parceria com órgãos e entidades Públicas Federais, Distritais, Instituições da Sociedade Civil, Organismos Internacionais, Instituições ou empreendimentos de iniciativa privada que contribuam para o alcance dos objetivos da Promoção da Saúde, desde que em consonância com as Políticas Públicas do SUS e com legislação em vigor, sem conflitos de interesse.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 364, de 27 de maio de 2019, e disposições em contrário.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO DO CSDF Nº 571, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF em sua 503ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2023, de forma virtual, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 10 de maio de 2012, Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal do CSDF – Regimento Interno do CSDF, de 09 de julho 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 139, em 25 de julho de 2019, pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle, na sua seção III que trata da prestação de contas;

Considerando que o Relatório de Gestão é o instrumento de comprovação da aplicação dos recursos e tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde apontando os ajustes necessários à sua execução:

Considerando que o Relatório de Gestão é estratégico para o monitoramento do Plano de Saúde do DF, da Programação Anual de Saúde, dentre outros instrumentos, sobretudo ao explicitar o grau de cumprimento das metas e indicadores, ficando demonstrado pelo GT que em 2021 não houve alcance dos índices propostos;

Considerando que o Conselho de Saúde do DF, já há algum tempo, vem registrando a falta de alinhamento dos Relatórios de Gestão com as deliberações das Conferências de Saúde do DF, bem como, das Resoluções e Recomendações do Conselho de Saúde do DF, demonstrado mais uma vez pelo GT que ora analisa o RAG 2021;

Considerando que a atual gestão da Secretaria de Saúde, representada pela Secretária de Saúde, assumiu compromisso com o Conselho de Saúde do DF no sentido de priorizar a Atenção Primária em Saúde, bem como, as resoluções do CSDF e as deliberações das Conferências de Saúde, garantindo a ampliação do acesso ao usuário no SUS, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria de Saúde do Distrito Federal SES/DF referente ao ano de 2021, com as seguintes recomendações abaixo, que assumem o caráter de indicação de medidas corretivas da gestão, nos termos da Lei Complementar 141/2012:
- I atenção especial na execução das ações relativas a Atenção Primária em Saúde,
  Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica e Investimentos no sentido de aumentar o índice de execução orçamentária;
- II que a Secretaria de Saúde faça a demonstração e comprovação da alocação de recursos suficientes para o próximo ano para promover a mudança de modelo de atenção à saúde (para priorizar a atenção primária), conforme às deliberações do Conselho de Saúde do DF (Resolução CSDF nº 465 de 04/10/2016). Neste caso, a Secretaria de Saúde do DF explicará os motivos da não alocação de recursos suficientes para implementação da mudança de modelo proposto pelo CSDF;
- III inserção nos Relatórios de Gestão (RAG) de planilha contendo a força de trabalho dos profissionais de saúde aos moldes da planilha do relatório do RAG/2020 (admitidos, desligados, aposentados, exonerados, categoria profissional, etc.);
- IV inserir no Item Emendas Parlamentares, os valores empenhados e liquidados de custeio e investimento e as ações realizadas, no âmbito Federal e do Distrito Federal;
- V no Item Indicadores de Pactuação Interfederativa, manter planilha com avaliação detalhada (muito crítico, crítico, em alerta, esperado e superado), de cada indicador, nos moldes do RAG 2020;
- VI retornar nos Relatórios de Gestão (RAG) com o status dos indicadores e ações de saúde (muito crítico, crítico, em alerta, esperado e superado), nos moldes do RAG 2020;

VII - revisão da Política de Gestão de Pessoas da SES/DF de forma a reduzir a desistência de profissionais nomeados, bem como, o absenteísmo dos profissionais de saúde (inserir planilha com as razões do absenteísmo nos Relatórios de Gestão), efetivando as ações propostas na PAS que ajudam nesta construção;

VIII - descrição nos Relatórios de Gestão (RAG) dos repasses realizados para IGESDF, HCB, ICIPE, dentre outros contratos, com apresentação de planilha específica para este setor, com disponibilidade orçamentária, orçamento empenhado e liquidado.

Art. 2º Enviar esta Resolução juntamente com o Parecer elaborado pelo GT- RAG 2021 e seus anexos, ao Governador do Distrito Federal, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal, Ministério da Saúde – MS, Controladoria Geral da União – CGU, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministério Público Federal – MPF, Tribunal de Contas da União – TCU e Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art. 3º Que o Grupo de Trabalho instituído para análise do PDS, PAS e RAG passe a ter a seguinte denominação: Comissão de Análise dos Instrumentos de Planejamento em Saúde e do Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVANIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 571 de 14 de março de 2023, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

# SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA ROSARIO S/A, Licença Sanitária RLE nº: SIM 53900265721, Autorização nº: 1359/2023, CNPJ: 00.447.821/0027-00, Endereço: SHC/SUL CL QUADRA 106 BLOCO A LOJA 25 - ASA SUL/DF; RAIA DROGASIL S/A, CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO: 00060-00569132/2022-51, Autorização nº: 1360/2023, CNPJ: 61.585.865/3093-30, Endereço: CL 115 LOTE D LOJA 01 - SANTA MARIA/DF; DROGARIA ROSARIO S/A, Licença Sanitária RLE 53900288543, Autorização nº: 1361/2023, CNPJ: 00.447.821/0043-20, Endereço: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, S/N, CENTRO, LOTE 91 - SÃO SEBASTIÃO/DF. Para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE GODOY RAMOS

# CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 318, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconhecer a litispendência entre os PADs 102/2020 e 101/2019 com base nos fundamentos expostos no Processo SEI 00060-00407272/2019-31.

Art. 2º Extinguir, sem análise de mérito, o PAD 102/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

### PORTARIA Nº 319, DE 28 DE MARCO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 311/2021, ofertado pela 7ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 105816691 do processo SEI nº 00060-00191346/2020-46, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 207, 208 e 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

#### PORTARIA Nº 320, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 155/2021, ofertado pela 11ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 105566274 do processo SEI nº 00060-00461789/2019-76, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

#### DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 28 de março de 2023

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 92, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 20, de 27 de janeiro de 2023, páginas 43 e 44.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

#### DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 28 de março de 2023

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 93, de 26 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2023, página 79.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

# SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 249, DE 24 DE MARÇO DE 2023 (\*)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021; à Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e aos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em despesa de capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião e Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0331, conforme Ofício nº 6147, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no Anexo Único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares - UEs vinculadas às CPEs.

Art. 3º A CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como à regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira - RESEQ, em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ISAIAS APARECIDO DA SILVA

# ANEXO ÚNICO

| N° | CRE        | Capital       | Total         |
|----|------------|---------------|---------------|
| 1  | BRAZLÂNDIA | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| 2  | CEILÂNDIA  | R\$ 70.000,00 | R\$ 70.000,00 |